



LEI Nº 148/97

Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Rural de Coque deste Município e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Coque, deste Município, entidade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por números ilimitados de sócios, pessoas física ou jurídicas, sem distinção de cor ou credo religioso, residentes no mesmo povoado e suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação Comunitária Rural de Coque deste Município a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de Comissão Especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

§ Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços assistenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade apresentará até o dia (31) de janeiro de cada ano ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

§ Único - Sempre que houver alteração parcial ou total na Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública pela Câmara Municipal, se:

- a) Deixar de apresentar durante 02 anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;*
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;*



ESTADO DO MARANHÃO

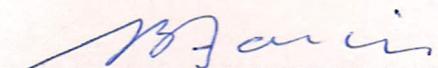
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

e) Remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros da Diretoria e seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, "Ex-Ofício" ou a requerimento de vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante apresentação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim,
Estado do Maranhão, aos 03 de Novembro de 1997.*


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal